



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CNCE Nº 4/2020**

**Processo:** CF-05120/2020

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Resolução nº 1.004/203

**Interessado:** Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

**ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1.004, DE 2003.**

Os Coordenadores das Comissões de Éticas dos Creas, reunidos por videoconferência, em 8 de outubro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

O Anexo da Decisão PL-44/2020 contém diretriz no sentido de a CNCE apresentar proposta de ato administrativo normativo de atualização e revisão da Resolução nº 1.004, DE 2003.

**b) Propositura:**

A CNCE entende que não deve ser apresentada, nesta data, proposta de ato normativo administrativo com o objetivo de atualizar a Resolução nº 1.004, DE 2003, no entanto, em razão da tramitação arrastar-se desde 2011, que o Confea priorize a votação do processo CF-0454/2011.

**c) Justificativa:**

Encontra-se tramitando no Confea, desde 18/2/2011, portanto, há mais de 9 anos, o processo CF-0454/2011, cujo objetivo é o de viabilizar um novo normativo que substitua a Resolução nº 1.004, de 2003. A tramitação legislativa do processo terminará somente quando o Plenário aprová-la ou arquivá-la. Entretanto, até o momento, não ocorreu nenhuma dessas duas condições.

**d) Fundamentação Legal:**

Decisão PL- 044/2020.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar à CEEP para as providências decorrentes.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

<b>CREA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>AUSENTE</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<b>Acre</b>	x				
<b>Alagoas</b>	x				
<b>Amapá</b>	x				
<b>Amazonas</b>	x				
<b>Bahia</b>	x				
<b>Ceará</b>	x				
<b>Distrito Federal</b>	x				
<b>Espírito Santo</b>				x	
<b>Goiás</b>	x				
<b>Maranhão</b>	x				

<b>Mato Grosso</b>	X				
<b>Mato Grosso do Sul</b>	<b>COORDENADOR.</b> (Vota somente em caso de empate. Quando isso ocorrer, deve-se preencher a penúltima linha desta tabela)				
<b>Minas Gerais</b>	X				
<b>Pará</b>				X	
<b>Paraíba</b>	X				
<b>Paraná</b>	X				
<b>Pernambuco</b>	X				
<b>Piauí</b>	X				
<b>Rio de Janeiro</b>	X				
<b>Rio Grande do Norte</b>				X	
<b>Rio Grande do Sul</b>	X				
<b>Rondônia</b>	X				
<b>Roraima</b>	X				

<b>Santa Catarina</b>	x				
<b>São Paulo</b>			x		
<b>Sergipe</b>				x	
<b>Tocantins</b>				x	
<b>TOTAL</b>	20			5	
<b>Desempate do Coordenador</b>			1		
<b>( ) APROVADO POR UNANIMIDADE (x) APROVADO POR MAIORIA ( ) NÃO APROVADO</b>					

OBS.

**Abstenção** ocorre quando o conselheiro está presente e declara que se abstém.

**Ausência** ocorre quando o conselheiro, qualquer que seja o motivo, não se encontra presente no recinto na hora da votação.

**Aprovado por unanimidade** ocorre quando não há voto '**abstenção**' nem voto '**não**'.

**Aprovado por maioria** ocorre quando, apesar da quantidade de votos ser suficiente, há pelo menos um voto '**abstenção**' ou voto '**não**'.

**Eng. Agr. Marcelo Augusto de Souza Bexiga**

**Coordenador da CNCE-2020**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto de Souza Bexiga, Usuário Externo**, em 09/10/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0383424** e o código CRC **B17E7EF2**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05120/2020

SEI nº 0383424